



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 11 de junho de 2026.

Ofício: 182/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 45/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 318.360,49 (Trezentos e dezoito mil trezentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para contratação de empresa especializada para realização de projetos de georreferenciamento municipal, contratação de empresa especializada para elaboração/revisão do Plano Diretor e contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do município, utilizando recursos arrecadados pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



PROJETO DE LEI Nº 45 DE 11 DE JUNHO DE 2026

*“Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e
da outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$318.360,49 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 01 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

04.122.0010.2017.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.736,82
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	

01 07 02 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

15.451.0010.2018.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.736,82
03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS	
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	

01 07 01 DEPARTAMENTO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO

04.122.0010.2017.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.443,42
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS– exercícios anteriores	
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	

01 07 02 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA

15.451.0010.2018.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	152.443,43
93	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS– exercícios anteriores	
100 091	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **13.473,64**

Superávit Financeiro: **304.886,85**

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 11 de junho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 23 de junho de 2026.

Ofício: 189/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 46/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para despesas de custeio no Departamento de Vigilância em Saúde da Diretoria de Saúde, com utilização de recursos federais da Portaria GM/MS nº 9.628/2025 para Controle de Entomologia da Doença de Chagas.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 46 DE 23 DE JUNHO DE 2026

*“Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e
da outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 02 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0022.2038.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 004	PORT GM/MS 9628/25 CONT DOENÇA DE CHAGAS	

10.305.0022.2038.0000	Vigilancia em Saude	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
303 004	PORT GM/MS 9628/25 CONT DOENÇA DE CHAGAS	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Art. 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 23 de junho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 02 de julho de 2026.

Ofício: 195/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 500.351,00 (Quinhentos mil trezentos e cinquenta e um reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para despesas de custeio no Departamento de Assistência Especializada da Diretoria de Saúde, com utilização de recursos das Emendas Parlamentares Estaduais de números:

- 2026.077.81509 do Deputado Alex Madureira
- 2026.259.82594 da Deputada Fernanda Bolsonaro
- 2026.033.81303 do Deputado Dirceu Dalben
- 2025.137.74187 do Deputado Marcos Pereira

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 47 DE 02 DE JULHO DE 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$500.351,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.351,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 009	TRANSF. ESTADUAL EMENDA 2026.007.81509	

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 010	TRANSF. ESTADUAL EMENDA 2026.259.82594	

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 011	TRANSF. ESTADUAL EMENDA 2026.033.81303	

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
801 012	TRANSF. ESTADUAL EMENDA 2025.137.74187	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	500.351,00
-----------------	-------------------

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 02 de julho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 02 de julho de 2026.

Ofício: 196/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 48/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para despesas de custeio do Departamento de Atenção Especializada da Diretoria de Saúde e repasse a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra, com utilização de recursos federais da Portaria GM/MS nº 10.169/2026 para financiamento suplementar de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48 DE 02 DE JULHO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 11 05 DEPARTAMENTO DA ASSISTENCIA ESPECIALIZADA

10.302.0025.2045.0000	Assistência Especializada	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 038	PROCEDIMENTO MAC PORTARIA GM/MS 10.169	

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 038	PROCEDIMENTO MAC PORTARIA GM/MS 10.169	

10.302.0025.2044.0000	Assistência Especializada	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
302 038	PROCEDIMENTO MAC PORTARIA GM/MS 10.169	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **800.000,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 02 de julho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 15 de julho de 2026.

Ofício: 208/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 49/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação destinada a execução de obras de infraestrutura – recapeamento asfáltico e serviços complementares (travessia, faixa elevada, acessibilidade e sinalização viária) e ciclofaixa nos bairros Reynaldo Stein, Bom Jesus, Jardim Alegria e Jardim Eldorado, relativa ao Programa Casa Paulista de acordo com o Convênio SEI nº 013.00009192/2025-64 firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 49 DE 15 DE JULHO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 07 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS

15.452.0010.1034.0000	Obras e Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 124	CONV CASA PAULISTA 013.000019192/2025-64	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **800.000,00**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 15 de julho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 15 de julho de 2026.

Ofício: 209/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 50/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 660.922,49 (seiscentos e sessenta mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação destinada a revitalização da Praça Esportiva Ricardo Graner Lelis de acordo com o Convênio nº 103267/2026 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/S



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 50 DE 15 DE JULHO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$660.922,49 distribuídos as seguintes dotações:

01 10 03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0018.2033.0000	Esporte e Lazer	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 125	REV. PRAÇA RICARDO G LELIS 103267/26	

01 10 03	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0018.2033.0000	Esporte e Lazer	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.922,49
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 600.000,00

Anulação:

01 09 03	DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0014.1008.0000	Educação Básica de Qualidade	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-30.000,00
01	TESOURO	
213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

01 11 04	DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA	
10.301.0024.2041.0000	Atenção Básica - Assistencia em Saúde	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-30.922,49
01	TESOURO	
310 000	SAÚDE-GERAL	

-60.922,49

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2.025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de julho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guaíra, 15 de julho de 2026.

Ofício: 210/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 51/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação destinada ao pagamento de diárias de servidores, utilizando recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD-BF).

Contando com o parecer favorável dos Nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação da presente matéria, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 51 DE 15 DE JULHO DE 2026

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$13.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 12 01	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0030.2050.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 020	FNAS - IGD Bolsa Família	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 12 01	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0030.2050.0000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-13.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 020	FNAS - IGD Bolsa Família	
		-13.000,00

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.334, de 27 de novembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guairá para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 15 de julho de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 19 de junho de 2.026.

Assunto – Projeto de Lei N.º 06/2026

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Guaíra/SP, regra objetiva de moralidade administrativa, vedando a nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha.

A Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Nesse sentido, a ocupação de cargos, empregos ou funções públicas deve guardar compatibilidade com padrões mínimos de probidade, respeito à dignidade da pessoa humana e compromisso institucional com a proteção dos direitos fundamentais.

A violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser tratada como questão meramente privada. Trata-se de grave violação de direitos humanos, com impactos profundos sobre a integridade física, psicológica, moral, patrimonial e social das vítimas, exigindo do Poder Público medidas permanentes de prevenção, repressão e desestímulo à sua prática.

A proposta não tem natureza penal, tampouco cria nova sanção criminal. Também não altera o regime jurídico dos servidores públicos, não cria cargos, não extingue funções, não fixa atribuições administrativas específicas e não interfere na organização interna dos órgãos municipais. O projeto apenas estabelece condição geral de moralidade para a investidura em cargo, emprego ou função pública municipal, o que se insere na competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e concretizar os princípios constitucionais da Administração Pública.

A constitucionalidade de norma semelhante já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP, referente à Lei Municipal nº 5.849/2019, do Município de Valinhos/SP.

A proposta também preserva a presunção de inocência, uma vez que a vedação somente se aplica após condenação com trânsito em julgado. Além disso, sua duração fica limitada ao período compreendido entre o trânsito em julgado da condenação e o cumprimento integral da pena, evitando qualquer restrição perpétua ou desproporcional.

Diante da relevância social, jurídica e institucional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Veda a nomeação, contratação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados no contexto da Lei Maria da Penha para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guaíra, inclusive dos Poderes Executivo e Legislativo, a nomeação, contratação ou designação, para cargo público, emprego público, cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou contratação temporária, de pessoa condenada, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime cometido no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei terá início com o trânsito em julgado da condenação e permanecerá até o comprovado cumprimento integral da pena, sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá exigir, no momento da nomeação, contratação, posse ou designação, declaração do interessado e/ou certidão judicial competente, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

§ 1º Nos concursos públicos, processos seletivos e procedimentos de contratação ou designação, a vedação prevista nesta Lei deverá ser observada antes da posse, contratação ou início do exercício da função pública.

§ 2º A constatação superveniente de condenação abrangida por esta Lei poderá ensejar a nulidade do ato de nomeação, contratação ou designação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão regulamentar esta Lei, no âmbito de suas respectivas competências, especialmente quanto aos procedimentos de comprovação e verificação da condição prevista no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 19 de junho de 2.026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra SP | 14790-000
www.camaraguaíra.com.br | camaraguaíra@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 29 DE JULHO DE 2.026.

Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - APROVA.

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 1002–AQUIS. VEIC. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52. EQUIP. E MATERIAL PERMAN. R\$ 60.000,00

TOTAL. R\$ 60.000,00

Parágrafo Único – O crédito aberto por este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias.

CÂMARA MUNICIPAL.

01 01 – SECRETARIA DA CÂMARA.

01 031 0001 2001 – MANUTENÇÃO CÂMARA MUNICIPAL.

3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 16.500,00

3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 10.500,00

3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS R\$ 16.500,00

3.3.91.97 APORTE P/ COB. DEF. ATUARIAL RPPS R\$ 16.500,00

TOTAL. R\$ 60.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 29 de julho de 2.026.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

André Luiz Gregório
1º Secretário



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá SP | 14790-000
www.camaraguaira.com.br | camaraguaira@gmail.com
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Justificativa.
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de lei, que suplementa verba do orçamento vigente, com o objetivo de suprir as necessidades do legislativo referente às dotações de despesas de equipamentos e material permanente.

Contando com a atenção dos nobres pares, subscrevemo-nos.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

André Luiz Gregório
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 29 de junho de 2026

Assunto – Justificativa
Projeto de Resolução n. 11/2026

O Outubro Rosa é um movimento internacional de conscientização sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero, representando relevante instrumento de promoção da saúde, de incentivo ao autocuidado e de valorização da vida.

A realização anual da “Caminhada Outubro Rosa – Juntos Pela Vida”, como atividade integrante do calendário da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Guaíra, busca consolidar uma mobilização permanente em favor da saúde da mulher e da conscientização da população acerca da necessidade de prevenção e acompanhamento médico regular.

A iniciativa possibilita a reunião de famílias, profissionais de saúde, voluntários, entidades sociais, lideranças comunitárias e instituições públicas e privadas em torno de uma causa de grande relevância social, incentivando a disseminação de informações e a participação cidadã.

Além de seu aspecto educativo, a Caminhada também poderá contribuir para o fortalecimento de ações solidárias em apoio ao Hospital de Amor e a outras instituições dedicadas ao atendimento, acolhimento, prevenção e tratamento de pacientes oncológicos.

A previsão de realização preferencialmente no segundo sábado do mês de outubro confere previsibilidade à organização do evento e favorece a participação da comunidade. A possibilidade de remarcação para outro sábado do mesmo mês preserva a necessária flexibilidade diante de eventual coincidência com eventos oficiais ou outras situações que impossibilitem a realização na data inicialmente estabelecida.

Por se tratar de evento inserido exclusivamente no calendário de ações da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, a matéria mostra-se adequada à disciplina por meio de Projeto de Resolução.

Diante da relevância social da proposta, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Institui, no calendário anual de ações da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Guaíra, a “Caminhada Outubro Rosa – Juntos Pela Vida”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, como ação integrante do calendário anual da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Guaíra, a “Caminhada Outubro Rosa – Juntos Pela Vida”.

Art. 2º A “Caminhada Outubro Rosa – Juntos Pela Vida” será realizada anualmente, preferencialmente no segundo sábado do mês de outubro, em alusão ao movimento internacional Outubro Rosa.

Parágrafo único. Na hipótese de coincidência da data prevista no caput com evento oficial, atividade de relevante interesse público, programação municipal ou qualquer outra circunstância que inviabilize a realização da Caminhada, o evento poderá ser remarcado para outro sábado do mês de outubro, mediante deliberação da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 3º A Caminhada terá como objetivos:

I – promover a conscientização sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero;

II – incentivar hábitos saudáveis, o autocuidado e a prática de atividades físicas;

III – estimular a solidariedade e a mobilização da sociedade em apoio ao Hospital de Amor e às demais instituições dedicadas à prevenção e ao tratamento do câncer;

IV – fortalecer ações de educação em saúde, cidadania e valorização da vida;

V – incentivar a participação da comunidade em atividades de voluntariado e em iniciativas de defesa dos direitos da mulher;

VI – ampliar a divulgação e o alcance das ações desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher.

Art. 4º Para a realização da “Caminhada Outubro Rosa – Juntos Pela Vida”, a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher poderá buscar a



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

participação e a colaboração do Poder Executivo Municipal, do Hospital de Amor, de instituições de saúde, entidades da sociedade civil, empresas, organizações religiosas, clubes de serviço, voluntários e demais parceiros interessados.

Art. 5º Durante a programação da Caminhada poderão ser promovidas palestras, campanhas de conscientização, orientações em saúde, atividades físicas, apresentações culturais, campanhas solidárias e demais iniciativas relacionadas aos objetivos desta Resolução.

Art. 6º A realização das atividades previstas nesta Resolução poderá ocorrer mediante parcerias, cooperação institucional e apoio voluntário, observada a legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, quando houver participação financeira desta, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora